



Instituto Del Picchia

# *Trabalho Pericial*

Instituto Del Picchia Ltda.

Av Paulista, 688 - Conj. 159 - CEP: 01310-909 - São Paulo - SP

Fone/Fax (011) 3288-4712/3289-2588/3266-3865

[idp@documentoscopia.com.br](mailto:idp@documentoscopia.com.br) • [www.documentoscopia.com.br](http://www.documentoscopia.com.br) • [idp@uol.com.br](mailto:idp@uol.com.br)





Instituto Del Picchia

# Instituto Del Picchia Ltda

(Fundado em 1927) CNPJ 49.325.186/0001-48 - C.C.M 8.352.378-2  
Av. Paulista, 688, cj.159 • 01310-909 • São Paulo/SP • Telefax: (011) 3266-3865, 3288-4712 e 3289-2588  
www.documentoscopia.com.br • email: idp@documentoscopia.com.br • idp@uol.com.br

## JOSÉ DEL PICCHIA FILHO (1908-1983)

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (n.º 527). Diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (São Francisco). Perito aposentado do Laboratório de Polícia Técnica de São Paulo. Ex-professor da cadeira de Grafística, dos cursos de Criminalística e de Grafo-Datilosopia Bancária da Escola de Polícia de São Paulo. Membro de American Society of Questioned Document Examiners, da International Association for Identification e da Associação Paulista de Medicina Legal. Membro fundador da Sociedade Pan-Americana de Criminalística. Associado Emérito (Post Mortem) da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (n.º 99). Ex-representante do Brasil junto à Organização Internacional da Polícia Criminal (Interpol).

## CELSE MAURO RIBEIRO DEL PICCHIA

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (n.º 17.077). Diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (São Francisco). Associado Emérito da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (n.º 175). - Membro da IAFS - International Association of Forensic Sciences - Membro da ABC - Associação Brasileira de Criminalística (n.º 155). - Membro da Asociación Latinoamericana de Criminalística. Membro da SIPDO - Sociedad Internacional de Peritos en Documentoscopia; Membro honorário pela SIPDO.

## ANA MAURA G. DEL PICCHIA

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (n.º 167.162). Diplomada pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (n.º 1195). Membro da SIPDO - Sociedad Internacional de Peritos en Documentoscopia.

### TRABALHOS PUBLICADOS DE AUTORIA DO PROF. JOSÉ DEL PICCHIA FILHO

- 01 - "A Perícia de Documentos" (Noções de Documentologia), Liv. Elo, São Paulo, 1942 (esgotado).
- 02 - "O Assistente-Técnico e o Código do Processo Civil Brasileiro", em "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo", vol. 1, 1.º sem. de 1941; em "Revista do Arquivo Municipal", vol. LXXV, abril de 1941, São Paulo; em "Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo".
- 03 - "A Luta Preventiva Contra o Falsificador", em "Técnica e Economia Bancária", n.ºs. 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25, correspondentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1941 e janeiro de 1942.
- 04 - "Dados para um Ensaio de Metodização Documentoscópica", em "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo", vol. III, 1.º sem. de 1942.
- 05 - "A Fotografia Infravermelha Aplicada aos Documentos", em "Atas Arquivo da Polícia Civil de São Paulo, Volume III, 1.º sem. 1942.
- 06 - "A Luta Contra o Falsário", em "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo", vol. IV, 2.º sem. de 1942.
- 07 - "Mais Alguns Dados para um Ensaio de Metodização Documentoscópica", em "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo", vol. V, 1.º sem. de 1943.
- 08 - "Questões Sobre Documentos Datilografados", em "Arquivos" vol. VI, 2.º sem. de 1943.
- 09 - "Questões em Documentoscopia", em "Arquivos", vol. VII, 1943.
- 10 - "Tutela Legal dos Documentos", em "Arquivos", vol. VIII, 1944; em "Actas del Primer Congreso Panamericano de Criminalística", Editorial La Salle, Santiago de Chile, 1944.
- 11 - "Polícias das Américas" (conf.), em "Arquivos", vol. VIII, 1944.
- 12 - "Cartas Anônimas", em "Arquivos", vols. IX e XI, 1946.
- 13 - "Neste Cinquentenário de L'Affaire Dreyfus" (conf.), em "Arquivos", vol. XII, 1946.
- 14 - "Grafoscopia Preventiva e Repressiva", em "Arquivos", vol. XIII, 1947.
- 15 - "Selos de Segurança", em "Arquivos", vol. XIV, 1947.
- 16 - "Ensaio de Grafopatológicos", em "Arquivos", vol. XV, 1948.
- 17 - "A Identificação Científica da Voz Humana", em "Arquivos", vol. XVI, 1948.
- 18 - "Falsificações e Falsificadores", em "Investigações", 2, fev. 1949, São Paulo.
- 19 - "Foi Hauptmann quem Raptou e Matou o Filho de Lindbergh?", em "Investigações", 4/4/1949.
- 20 - "O Nosso Amigo Jayme...", em "Investigações", 5, maio de 1949.
- 21 - "Porque Somos Vítimas das Falsificações", em "Investigações", 6, junho de 1949.
- 22 - "As Falsificações na Pintura", em "Investigações", 7, julho de 1949.
- 23 - "Falsificações Bibliográficas", em "Investigações", 9, setembro de 1949.
- 24 - "O Caso Strickland", em "Investigações", 10, Outubro de 1949.
- 25 - "Crime ou Suicídio", em "Investigações", 11, novembro de 1949.
- 26 - "Porque Documentoscopia", em "Investigações" -13, janeiro de 1950.
- 27 - "Quando os Falsificadores São Felizes", em "Investigações", 14, fevereiro de 1950.
- 28 - "Podem Existir Duas Pessoas com a Mesma Escrita?", em "Investigações", 15, março de 1950.
- 29 - "A Perícia Sobre Fotografias...", em "Arquivos", vol. XIX, 1950.
- 30 - "O Caso Bernardes", em "Investigações", 16, 17, 18 e 19, abril, maio, junho e julho de 1950.
- 31 - "Falsificadores Analfabetos", em "Investigações", 20, agosto de 1950.
- 32 - "O Juiz, a Prova Pericial e o Perito", em "Investigações", 21, setembro de 1950, transcrito em "Revista Forense", Rio de Janeiro.
- 33 - "A Perícia de Documentos nos Estados Unidos", em "Investigações", 22, outubro de 1950.
- 34 - "As Cartas de Junius", em "Investigações", 23, novembro de 1950.
- 35 - "Falsidades Ideológicas", separata de "Arquivos", vol. XX, 1950.
- 36 - "Documentos de Identidade", em "Revista de Identificação e Ciências Conexas", ano VI, n.º 12, 1950, Belo Horizonte.
- 37 - "A Hereditariedade Gráfica e a Escrita dos Gêmeos", em "Investigações", fevereiro de 1951.
- 38 - "Noções de Documentoscopia", separata dos "Arquivos da Polícia Civil de São Paulo", vols. 21, 22 e 23, 1951-1952.
- 39 - "Cenas Policiais Norte-Americanas", em "Investigações", 23, 1951.
- 40 - "Uma Ver no Escuro", em "Investigações", 35, novembro de 1951.
- 41 - "Uma Perícia Histórica no México", em "Investigações", 37, 1952.
- 42 - "As Ilustrações Fotográficas dos Laudos Documentoscópicos", em "Revista de Identificação e Ciências Conexas", ano VIII, 15, 1.º sem. de 1953.
- 43 - "Método Grafoscópico Universal", em "Investigações", 41, 1952.
- 44 - "Medios y Procesos de Investigación en la Moderna Perícia de Documentos", em "Investigación", n.º 291-292, junho de 1952, Madrid, (em português, publicado pela Revista Forense).
- 45 - "Lo Que la Documentoscopia Ofrece a la Justicia: Que es Documentoscopia?", em "Investigações", 294, outubro de 1952, Madrid (em português, publicado pela "Revista Forense").
- 46 - "GRAFOSCOPIA", livro publicado em 1953. Ed. do Autor (esgotado).
- 47 - "As Modernas Bases da Perícia de Documentos", em "Revista de Identificação e Ciências Conexas", ano XX, Belo Horizonte.

### TRABALHOS DE AUTORIA DO PROF. CELSO M. R. DEL PICCHIA

- 48 - "Documentoscopia Bancária", editado pelos autores, 1968 (esgotado).
- 49 - "Segurança Maior para os Cheques", apresentado no "I Congresso Panamericano de Peritos Calígrafos", Buenos Aires, 1974.
- 50 - "Traced Forgery - Hidrographic Recovery of Carbon Outlines", no "The Seventh International Meeting of Forensic Sciences", Zurique, 1975 e no III Congresso de Criminalística", Porto Alegre, 1975.
- 51 - "Tratado de Documentoscopia", Edit. Universitária de Direito, 1976.
- 52 - "The Mathematical Determination of the Number of Copies of a Typewritten Document", Wichita, USA 8th International Meeting of Forensic Sciences. Publicada, também, por Elsevier Sequoia, Lausanne - Netherlands - 1980
- 53 - "Manual de Documentoscopia Judiciária", ambos os autores - 1980.
- 54 - "Documentos Fraudulentos, com assinaturas autênticas" - V Congresso Nacional de Criminalística 1979 - Curitiba.
- 55 - "Universal Safety Check", Wichita - USA- 1978.
- 56 - "Análises Documentoscópicas de Documentos Xerocopiados" e "Exames de Documentos Híbridos" - II Comitê Nacional de Documentoscopia - Curitiba - Nov/1992.
- 57 - "Exames Técnicos das Reproduções de Documentos" - I Congresso Latinoamericano de Criminalística e VI Jornadas Nacionales de Criminalística da Argentina - Mar del Plata, 1993.
- 58 - "Cruzamentos de traços com imagens reprográficas" - nos dois congressos precedentes.
- 59 - "Tremores e Indicações" - Seminário (curso) ministrado no transcorrer do XII Congresso Nacional de Criminalística - Belo Horizonte - 1993.
- 60 - "TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA" - Edição revista e ampliada, em espanhol. Editora La Rocca - Buenos Aires - Argentina. - 1993
- 61 - "Autoria de Textos Mecanografados - Identificação de Datilógrafos e Digitadores" - III Comitê Nacional de Documentoscopia - Recife - e VII Jornadas Nacionales de Criminalística da Argentina - Mendoza - ACRA - outubro/1994.
- 62 - "Miscelanea Documentologica" - VIII Jornadas Nacionales de Criminalística da Argentina - Buenos Aires - ACRA - agosto/1995.
- 63 - "Casuística Documentoscópica" - II Congresso Latinoamericano de Criminalística e XIII Congresso Brasileiro de Criminalística - Brasília - Outubro/1995.
- 64 - "Fraude en el Sistema Bancario. Prevención. Conocimientos Generales, para peritos, abogados y profesionales de la Justicia." - Mendoza-Argentina - junho/96 - "Jornadas de Prevención de Falsificaciones y Documentos Cuestionados" - Asociación de Peritos Judiciales de Mendoza con Auspicio de la Suprema Corte de Justicia de Mendoza;
- 65 - "Entrecruzamiento de rasgos" - idem, idem, idem.
- 66 - "Wrinkles and Scars" (priority of signatures in typewritten documents) - 54th Annual Conference of the American Society of Questioned Document Examiners - Washington, DC - agosto/1996.
- 67 - "Automodificaciones" - 9.º Jornadas Nacionales de Criminalística de La Republica Argentina - Buenos Aires - ACRA - outubro/1996.
- 68 - Apólicas da Dívida Pública - falsas e verdadeiras (diversas conferências em 1998 e 1999).
- 69 - "Tratado de Documentoscopia" ed. revista e ampliada, com participação de Ana Maura G. Del Picchia, Editora Pillares.

### CONFERÊNCIAS DO PROF. CELSO M. R. DEL PICCHIA

- 70 - "Autoria Insólita - provas excludentes e positivas" - IV "Congresso Internacional da SIPDO" - México - cidade de México - outubro/2006.
- 71 - "Autoria Grafoscópica" - II Seminário Nacional de Documentoscopia - ANP/DPF - Academia Nacional de Polícia - Brasília, set/2007.
- 72 - "Maneirismos x Idiografocinetismos" - Comitê Nacional de Documentoscopia - Porto Alegre - RS.
- 73 - "A Autoria Gráfica" - Seminário de Documentoscopia - Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - Florianópolis/2009.
- 74 - "Reprográficas" - exames e peculiaridades - VI "Congresso Internacional da SIPDO" - Villa Hermosa - México - outubro/2010
- 75 - "Perícias sobre reprografias" - Colégio de los Peritos Calígrafos - Faculdade de Direito de Buenos Aires, UBA - Agosto/2011.
- 76 - "Reprografias" - Montagens - temeridade das conclusões de autenticidade - XXI Congresso Nacional de Criminalística - Gramado/RS - 31/10 - 04/11 de 2011.

### ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU CURSOS MINISTRADOS PELOS AUTORES AOS SEQUINTE BANCOS:

Agrícola Mercantil, Agro-Pecuário de Campo Grande, América do Sul, Associação de Bancos do Estado de São Paulo, Auxiliar de São Paulo, Bahia, Brasil, Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Caixa Econômica Federal de São Paulo, Citibank, Comercial do Paraná, Comercial de São Paulo, Comércio e Indústria de São Paulo, Crédito Nacional, Delfin, Escola de Polícia do Paraná, Estado de São Paulo, Federal-Itaú-Sul Americano, F. Munhoz, Francês e Brasileiro, Geral do Comércio, Haspá S/A - Crédito Imobiliário, IBCB - Instituto Brasileiro de Capacitação Bancária, Indústria e Comércio de Santa Catarina (INCO), Ipiranga, Irmãos Guimarães, Lar Brasileiro, London Bank, Lavoura de Minas Gerais, Mercantil de Minas Gerais, Mitsubishi Brasileiro, Mineiro, Moreira Salles, Nacional do Comércio, Nacional de Minas Gerais, Nacional do Norte, Nacional, Noroeste, Pan-Americano, Português do Brasil, Província do Rio Grande do Sul, Real, Regional de Brasília, Regional, Riachuelo, São Paulo, Safra, Sudameris, Tokio, Tozan e Valbrás.





## **CURRICULUM - atualização**

**CELSO MAURO RIBEIRO DEL PICCHIA —**

Brindado com o título de PERITO DESTAQUE de 2016, pela APEJESP (Assoc. Peritos Judiciais do Estado de São Paulo)

“TRATADO DE DOCUMENTOSCOPIA” - 3ª edição revista e ampliada — Editora Pillares, 2016

### **Conferências:**

- “AUTORIA INSÓLITA – provas excludentes e positivas” — IV “Congresso Internacional da SIPDO” < 1 > – México – CIUDAD DE MEXICO – outubro/2006;
- “A AUTORIA GRAFOSCÓPICA” — II Seminário Nacional de Documentoscopia – ANP/DPF – Academia Nacional de Polícia – Brasília, set/2007;
- “MANEIRISMOS X IDIOGRAFOCINETISMOS” – Comitê Nacional de Documentoscopia – Porto Alegre – RS;
- “A AUTORIA GRÁFICA” – Seminário de Documentoscopia – Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Florianópolis/2009
- “REPROGRÁFICAS” – exames e peculiaridades - VI “Congresso Internacional da SIPDO” – Villa Hermosa - México – outubro/2010
- “PERÍCIAS SOBRE REPROGRAFIAS” – Colegio de los Peritos Caligrafos – Faculdade de Direito de Buenos Aires, UBA — Agosto/2011.
- “REPROGRAFIAS – Montagens - temeridade das conclusões de autenticidade” – XXI Congresso Nacional de Criminalística – Gramado/RS – 31/10<>04/11/2011”.
- “MONTAGENS” – XIV Seminário Nacional de Documentoscopia – set/2016 – Belo Horizonte
- IMPRESSÕES COMPUTADORIZADAS – idem, idem.



**PARECER**

**PERICIAL**

**DOCUMENTOSCÓPICO**

DIGNÍSSIMO JUÍZO DE FEDERAL DA 13ª VARA  
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
CURITIBA / PR

**INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

PROCESSO Nº. 5037409-29.2017.4.04.7000/PR

ARGUENTE: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

ARGUÍDOS: MARCELO BAHIA ODEBRECHT e  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CELSO MAURO RIBEIRO DEL PICCHIA,**  
*assistente técnico* louvado pelo Arguente, tendo se  
desincumbido do mui honroso encargo vem, apresentar seu  
pertinente PARECER PERICIAL, em continuidade.

**Celso M. R. Del Picchia**



*Assistente Técnico*



## Documentos Questionados

Constituíram peças motivo os arquivos digitais dos seguintes documentos:

- A — documento denominado “**PauloMelo x MO 21/09/2010**”, encontrado às “fl. 2, do arquivo anexo 2, evento 997” {ou: “fl. 1, do arquivo anexo 3, do evento 999”};

BENEFICIARY BANK: LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH & CIE
ADDRESS: 11 RUE DE LA CORRATERIE 1204 GENEVE
ATTENTION: DORIS BUSTILLO JUNOD
ACCOUNT # 507 95 300
IN FAVOR OF: BELUGA HOLDINGS LTD
IBAN CODE: CH 88 0876 0000 0507 9530 0
SWIFT: LOYCHGG
P. Melo.





B/C — “**Payment order**” de “**USD 537,575.00**”, para “**Beluga Holdings Ltd.**”, encontrados:

B - às fl. **8**, do arquivo anexo **3**, evento **999**;

**MPF**

Procuradoria da República no Paraná  
Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

Ministério Público Federal

**SIGILOSO**

RA nº 007/2017 - ASSPA/PRPR

30 de agosto de 2017

Prosseguindo com a análise, identificou-se, entre os arquivos em formato “pdf” coletados pela pesquisa, o documento denominado “emwire transfer 29-11-2010”, nele havia diversos comprovantes de transações, entre eles um comprovante de transferência no dia 29/11/2010 para **BELUGA HOLDINGS LTD.** no Banco LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE & CIE, conta 507 95 300, IBAN CH88 0876 0000 0507 95300 e endereço TRIDENT CHAMBERS, ROAD TOWN, TORTOLA, BRITISH VIRGIN ISLANDS, no valor de US\$ 537,575.00, tal pagamento foi efetuado por INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD, Banco MEINL BANK (ANTIGUA) LTD, Conta 244006, conforme Figura 10.

Figura 10 – Conteúdo do arquivo “emwire transfer 29-11-2010” - Payment Order INNOVATION RESEARCH

PAYMENT ORDER	
Name of Transferor:	Meinl Bank (Antigua) Ltd
Transfer Currency:	USD
Transfer Amount:	537.575.00
Amount (in words):	FIVE HUNDRED AND THIRTY SEVEN THOUSAND FIVE HUNDRED AND SEVENTY FIVE DOLLARS
Execution Date:	29/11/2010
Transferor's Account number:	400.485.744
Transferor's Bank:	Meinl Bank (Antigua) Ltd
By order of:	INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.
By order of / Account number:	244006
Name of Payee:	BELUGA HOLDINGS LTD.
Payee's IBAN / Account number:	CH88 0876 0000 0507 9530 0
Address:	trident chambers road town, tortola, bvi
Payee's Bank:	LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE AND CIE
SWIFT:	LOCYCHGG
Intermediary Bank Information:	
Intermediary Bank Information:	
Reference:	CONTRACT OF FINANCIAL SERVICES DATED 06 AUGUST 2010 - ATT DORIS BUSTILLO JUNCO
Charge Structure:	domestic charges covered by transferor foreign charges covered by the transferor

Assinado digitalmente em 30/08/2017 15:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 3D22073D.4DEF0BA2.90F2C50C.0D92DBFC



C - às fl. 9, do arquivo anexo 2,  
evento 997.

PAYMENT ORDER			
Name of Transferor:	Meinl Bank (Antigua) Ltd		
Transfer Currency:	USD		
Transfer Amount:	537,575.00		
Amount (In words)	FIVE HUNDRED AND THIRTY SEVEN THOUSAND FIVE HUNDRED AND SEVENTY FIVE DOLLARS		
Execution Date:	29/11/2010		
Transferor's Account number:	400.485.744		
Transferor's Bank:	Meinl Bank (Antigua) Ltd		
By order of:	INNOVATION RESEACH ENGINEERING AND DEVELOPMENT LTD.		
By order of / Account number:	244006		
Name of Payee:	BELUGA HOLDINGS LTD.		
Payee's IBAN / Account number:	CH88 0876 0000 0507 9530 0		
Adress:	trident chambers road town, tortola, bvi		
Payee's Bank:	LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE AND CIE	SWIFT	LOCYCHGG
Intermediary Bank Information:			
Intermediary Bank Information:			
Reference:	CONTRACT OF FINANCIAL SERVICES DATED 06 AUGUST 2010 - ATT DORIS BUSTILLO JUNOO		
Charge Structure:	domestic charges covered by transferor		
	foreign charges covered by the transferor		
	 <b>MEINL BANK (ANTIGUA) LTD.</b>		
Released	Signature Approved	Signature of the transferor	





D — PLANILHA, constante à fl. **22**, como figura **19** (programações semanais 1010.xls), no arquivo anexo **2**, evento 999.



Procuradoria da República no Paraná  
Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

**SIGILOSO**

RA nº 007/2017 - ASSPA/PRPR

30 de agosto de 2017

Figura 19 - "programações semanais-2010.xls"

**ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL**  
SEMANA DE 25 A 29.10.2010

Ordem	Moeda	Valor	DATA	Codtrômio	LOCAL	SENHA	DS/DC	PRESTADOR	OBRA	OBSERVACDES
C.10.2045	R\$	300.000,00	27.10	FORNecedor	RSB	RS010		MARCOS CORRÊAS	TITIMR	JARDIM MINUTERA
C.10.2110	US\$	30.000,00	29.10	BOATO	RSB	RS010		FLAVIO FARIA	0000	BLTO DE ARGENTINA
C.10.2111	US\$	65.000,00	26.10	PATO	RSB	RS010		FLAVIO FARIA	0000	BLTO DE ARGENTINA
C.10.2112	US\$	15.000,00	26.10	FESTANCA	RSB	RS010		FLAVIO FARIA	0000	BLTO DE ARGENTINA
C.10.136	R\$	150.000,00	26.10	DUNFRANCA	RSB	RS010		WALTER LANA	000000	DE S.C.A.
D.10.166	R\$	350.000,00	26.10	BALZAC	RSB	RS010		WALTER LANA	000000	DE S.C.A.
C.10.137	R\$	150.000,00	26.10	BRIGAD	RSB	RS010		WALTER LANA	000000	DE S.C.A.
C.10.2026	R\$	300.000,00	28.10	NETO	RSB	RS010		ANGELAS	MADREIRA	ACUTERA PARANÁ
C.10.1106	R\$	1.050.000,00	28.10	MNERHO	RSB	RS010		EMO SILVA	000000	PROJETO MADRGA
D.10.1150	R\$	300.000,00	26.10	TRICOLOR	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	PROJETO MADRGA
D.10.1658	R\$	4.000,00	28.10	ISRAEL	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.2159	R\$	500.000,00	28.10	ESCAPA MORSTA	RSB	RS010		JACQUE	CARLOS RODRIGUES	BRUSSE
C.10.2169	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.2119	R\$	113.100,00	26.10	BRA SLEIRO	SP	FABULIMA	CARDREMEDICARMINHO	PALLUSTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 05.11
C.10.2120	R\$	82.000,00	26.10	BRA SLEIRO	SP	FABULIMA	CARDREMEDICARMINHO	PALLUSTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 05.11
C.10.2121	R\$	9.000,00	26.10	ROSA	SP	FABULIMA	CARDREMEDICARMINHO	PALLUSTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 05.11
C.10.2126	R\$	400.000,00	27.10	CARRE 1	SP	FABULIMA	CARDREMEDICARMINHO	PALLUSTINHA	CONARR II	SEMADA 13 de Setembro 10
C.10.2150	R\$	192.000,00	28.10	INDUSTRIAL	RSB	RS010		PALLO MELO	00000000	PROJETO INSTITUCIONAL SP
C.10.2131	R\$	350.000,00	28.10	ERUTUS	RSB	RS010		EDUARDO BRAGOSA	00000000	MONTEAGHO
C.10.2132	R\$	350.000,00	28.10	INTBSRO 3	RSB	RS010		EDUARDO BRAGOSA	00000000	BOU DAVILLE
C.10.2133	R\$	500.000,00	28.10	FALSO 1	RSB	RS010		EDUARDO BRAGOSA	00000000	BOU DAVILLE
C.10.2134	R\$	240.000,00	28.10	PEIXE 3	RSB	RS010		EDUARDO BRAGOSA	00000000	UFFRE
C.10.1259	R\$	300.000,00	29.10	SANTO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.1265	R\$	300.000,00	29.10	ALDIAO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.2138	R\$	40.000,00	26.10	SP	RSB	RS010		OSCAR RODRIGUES	00000000	DE ME
C.10.2139	R\$	60.000,00	26.10	GASTOS LOTAIS	RSB	RS010		OSCAR RODRIGUES	00000000	DE ME
C.10.2157	R\$	400.000,00	26.10	ELMO 2	RSB	RS010		EDUARDO BRAGOSA	00000000	EROSORA
C.10.1841	R\$	10.000,00	26.10	MATA	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.1845	R\$	8.000,00	26.10	SÃO FRANCISCO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.1848	R\$	10.000,00	26.10	CANTOR	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
C.10.1852	R\$	5.000,00	28.10	PERIS MENTO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	SANTO ANTONIO DE CASCAVEL
CXSSA	R\$	80.000,00	27.10	CARNEO	RSB	RS010		WENDY PINHO	00000000	ASERA FONTE NOVA
C.10.2153	R\$	100.000,00	27.10	WORKSHOP	RSB	RS010		DUFAN CRUZ	00000000	HNEOR
C.10.2169	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RSB	RS010		EMO SILVA	00000000	

Assinado digitalmente em 30/08/2017 15:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocimento>. Chave 3D22073D.4DEF0EA2.90F2C50C.0D32DBFC

Além disso, na conta da DAG CONSTRUTORA à operação de Cheque Ordem de Pagamento no valor de **R\$ 191.978,12**, pago para EDNA CASTRO em **21/9/2010**, sofreu um estorno em **19/10/2010**, conforme Quadro 1. Ressalta-se que este valor é muito próximo ao valor de R\$ 192.000,00, identificado na programação semanal – 2010 da Figura 19.

**Quadro 1** – Pagamento e Estorno de Cheque Ordem Pagamento na Conta da DAG CONSTRUTORA

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R\$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA LTDA	CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	21/09/10	191.978,12	D		EDNA CASTRO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA LTDA	EST CHQ ORDEM PAGAMENTO	19/10/10	191.978,12	C					





## OBJETIVOS DA PERÍCIA

Estão determinados através dos quesitos formulados em petição de 15.12.2017, os quais serão mais adiante transcritos e respondidos.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As análises documentoscópicas, no evento pericial em tela, estão revestidas de maiores dificuldades, haja vista que os estudos técnicos não puderam recair sobre documentos originais.

As apreciações e análises técnicas, como bem aclarado ficou no R. Despacho do MM<sup>o</sup> Juízo, a seguir transcrito, cingiram-se a percucientes estudos dos resultados de arquivos digitalizados, mais especificamente às pertinentes materializações e/ou impressões.

*“ Foi constatado que não existem os originais desses documentos mas apenas os arquivos digitais inseridos no sistema de contabilidade eletrônico do Grupo Odebrecht.”*

Impossível olvidar, nestas circunstâncias, que eventuais manipulações dos arquivos, em atos precedentes às respectivas



impressões, não ficarão completa e devidamente materializadas nos documentos físicos gerados.

Evidentemente, não é totalmente impossível, no prisma documentoscópico (dependendo do grau de acuidade ou esmero do defraudador) que, por exemplo, em alterações perpetradas em uma célula ou coluna, ou mesmo, em enxerto/inserção total de uma ou várias linhas, sejam cometidos erros ou inseridas diferenças que tornem evidentes, e passíveis de prova, a(s) modificação(ões) ou manipulação(ões) artificiosas do arquivo digital originário.

Por outro lado, naqueles casos onde a manipulação fraudulenta do arquivo digital seja efetivada com atenção aos detalhes, acompanhando plenamente a composição do arquivo digital, cuidando para a utilização da(s) mesma(s) fonte(s), no(s) mesmo(s) tamanho(s), com idênticas formatações, em suma, o resultado impresso, ou seja, o documento físico decorrente, não denunciará quaisquer evidências materiais palpáveis da(s) precedente(s) alterações.

Anexamos a seguir, como exemplos práticos das considerações supra, fac-símiles de planilhas onde ilustramos as possibilidades de práticas adulteradoras, com ou sem erros nas suas execuções.



Planilha originária.

Ordem	Moeda	Valor	Codinome	Obra
C.10.2001	R\$	420.000,00	PERITO	LAUDO
C.10.2017	R\$	100.000,00	ASSISTENTE	PARECER
C.10.2007	R\$	150.000,00	ESCREVENTE	DESPACHO
C.10.2011	R\$	111.000,00	DIRETOR	REQUERIMENTO

Planilha ENXERTADA SEM ERROS

Ordem	Moeda	Valor	Codinome	Obra
C.10.2001	R\$	420.000,00	PERITO	LAUDO
C.10.2017	R\$	100.000,00	ASSISTENTE	PARECER
C.10.2156	R\$	192.000,00	CHARUTO	PAULO MELO
C.10.2007	R\$	150.000,00	ESCREVENTE	DESPACHO
C.10.2011	R\$	111.000,00	DIRETOR	REQUERIMENTO

Planilha ENXERTADA COM ERROS

Ordem	Moeda	Valor	Codinome	Obra
C.10.2001	R\$	420.000,00	PERITO	LAUDO
C.10.2017	R\$	100.000,00	ASSISTENTE	PARECER
C.10.2156	R\$	192.000,00	CHARUTO	PAULO MELO
C.10.2007	R\$	150.000,00	ESCREVENTE	DESPACHO
C.10.2011	R\$	111.000,00	DIRETOR	REQUERIMENTO

Infelizmente, como se verifica acima, ao mesmo tempo que os recursos de computação facilitam a confecção de documentos verdadeiros, também produzem recursos e facilitam, enormemente e ao extremo, diversas possibilidades de montagens e outras fraudes documentoscópicas.

Estatuídas estas premissas, passamos a transcrever e responder os



## QUESITOS FORMULADOS PELO ARGUENTE

- (i) *Os manuscritos constantes do documento denominado “PauloMelo x MO 21092010”, inserido em fl. 10 da inicial (Evento 01), foram integralmente produzidos por um mesmo e único punho escritor?*

**RESPOSTA: Não.**

Ainda que se pretenda, perdoemos o popular ditado, “*tapar o sol com a peneira*” <sup><1></sup>, não encontramos justificativas lógicas e razoáveis para as diferenças e divergências entre os lançamentos do texto, própria e especificamente dito, com o nome inscrito abaixo, “**P. Melo**”.

Retomaremos esse tema nas respostas aos quesitos subsequentes.

- (ii) *O nome “P.Melo”, consignado ao final da referida peça, foi lavrado com o mesmo instrumento das anotações superiores?*

**RESPOSTA: Não.**

---

<sup>1</sup> - proclamando que as divergências entre os escritos (do texto e o nome), seja na composição morfológica, seja no que tange aos instrumentos gráficos não implicariam,





Não obstante os prejuízos decorrentes da baixa resolução e indefinições das imagens, nas impressões de arquivos digitais "PDF", as reproduções do documento em epígrafe acusam notórias diferenças de matiz e estrutura, entre os traços nome "P. Melo" e aqueles da totalidade dos lançamentos acima.

BENEFICIARY BANK: LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE & CIE

ADDRESS: 11 RUE DE LA CORRAIERIE  
1204 GENEVE

ATTENTION: DORIS BUSTILLO JUNOD

ACCOUNT # 507 95300

IN FAVOR OF: BELUGA HOLDINGS LTD

IBAN CODE: CH 88 0876 0000 0507 9530 0

SWIFT: LOYCHGG

P. Melo.

Notar as marcantes diferenças entre os instrumentos gráficos do nome e do teto.

(iii) É possível determinar se o referido nome, "P.

"automaticamente", na certeza da dualidade de punhos e de ocasiões dos lançamentos.

*Melo”, ademais de produzido com instrumento gráfico distinto, teria sido lavrado pelo mesmo punho que lançou as anotações precedentes, ou seja, se as anotações e o referido nome emanaram de um único punho ou de dois diferentes autores?*

**RESPOSTA:** As divergências — entre o nome “P. Melo” e as inscrições do texto acima — evidenciam ter sido grafado por punho diverso daquele que produziu as anotações.

Malgrado as dificuldades técnicas para determinações da dualidade organográfica, tendo em vista os esquemas morfológicos absolutamente distintos (cursivos x letras tipográficas), há discrepâncias que implicam na identificação negativa.

Em primeiro lugar, não há justificativas lógicas para as alterações no registro indicativo do autor ou beneficiário dos apontamentos.

Não encontramos razões ou motivos admissíveis para que um mesmo autor viesse a utilizar esquemas morfológicos totalmente distintos, haja vista que o registro do nome, abaixo do contexto, não consiste em uma assinatura (ou imitação dela).





Por outro lado, há discrepâncias que, mesmo considerando-se os esquemas gráficos absolutamente díspares, não encontram justificativas numa presunção de unidade autoral.

Verifica-se, *a priori*, que as projeções ascendentes das maiúsculas (“P” e “M”) e da passante “l”, sempre atravessando a linha de pauta superior, são totalmente diversas daquelas aferidas em maiúsculas e passantes do texto (sempre limitadas, ou seja, inscritas dentro dos interstícios entre as linhas de pauta).

BENEFICIARY BANK: LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH  
& CIE

ADDRESS: 11 RUE DE LA CORRATERIE  
1204 GENEVE

ATTENTION: DORIS BUSTILLO JUNOD

ACCOUNT # 507 95300

IN FAVOR OF: BELUGA HOLDINGS LTD

IBAN CODE: CH 88 0876 0000 0507 9530 0

SWIFT: LOYCHGG

P. Melo.

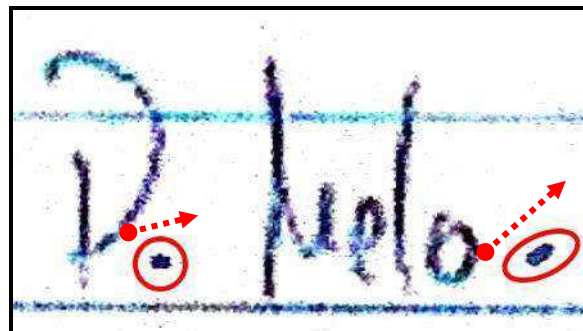
Notar as divergências entre as projeções das maiúsculas e passantes do nome e do texto.

Os antagonismos morfogênéticos que efetivamente evidenciam a dualidade organográfica são observados num extremamente valioso componente grafoscópico, caracterizado e denominado por vários autores como um “*mínimo gráfico*”, ou seja, elemento de transcendental significado.

Os dois pontos em “P. Melo.”, conforme evidente na ampliação pertinente, mostram as seguintes características:

1º - pousado lentamente, praticamente em “*full-stop*” (não é “batido”).

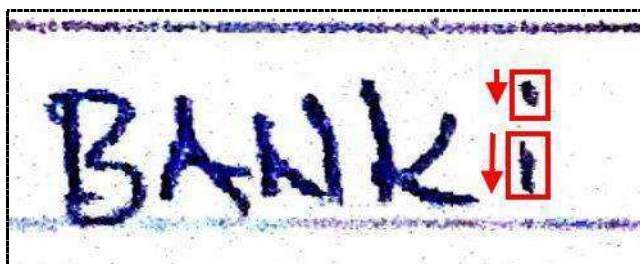
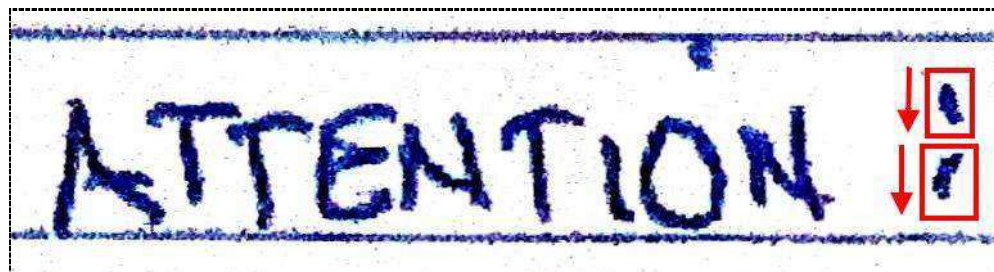
2º - com ligeiro deslocamento oblíquo/ascendente (de baixo para cima, com parco deslocamento para a direita).



Nos inúmeros sinais de “dois pontos”, encontrados após o vocábulo da designação de todos os itens da relação



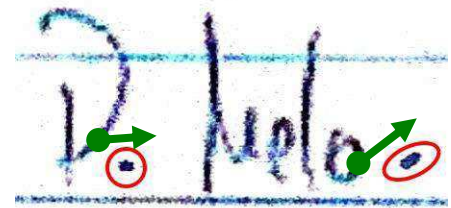
(menos em “**Account**”), os pontos são batidos velozmente, de cima para baixo, praticamente em projeção vertical.



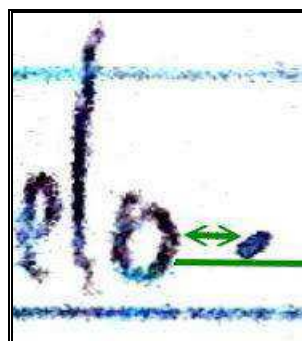
Ainda que se intente contornar estas significativas diferenças nesses *mínimos gráficos* sumamente identificadores, alegando-se que em “P. Melo.” teríamos a presente de dois pontos únicos, e não dos sinais ortográficos de “**dois pontos**”, não haveriam justificativas para as diferenças

cinéticas em componentes iguais, de gesticulações gráficas tão íntimas.

Mas de qualquer sorte, o ponto final consignado em “**LOGYCHGG.**” também diverge na movimentação e formação, como abaixo demonstrado.



As divergências na distância e altura dos pontos finais, em relação ao alógrafo pretérito, também podem ser alavancadas como demonstrativos da marcante dualidade organográfica, da duplicidade dos punhos grafadores do contexto e do nome.







Notar as diferenças de localização (distância e altura) dos pontos em relação aos alógrafos precedentes.

(iv) *Tendo em vista as respostas aos quesitos precedentes, é possível determinar que o referido registro (“P.Melo”) foi enxertado nesse documento?*

**RESPOSTA:** Sim, o nome “P. Melo” foi enxertado.

Essa conclusão é tecnicamente obrigatória, sob o prisma documentoscópico, haja vista que o referido nome além de grafado com instrumento gráfico distinto, também foi lavrado por punho diverso daquele que produziu os lançamentos, em letra de forma, no contexto acima.

(v) *É autêntica, ou não, a assinatura “P.Melo” lançada no documento acima referido, tendo em vista os paradigmas do Réu Paulo Ricardo Baqueiro de Melo?*

**RESPOSTA:** prejudicada, ante o reconhecimento expresso de que esse lançamento, “P. Melo.” não emanou do punho do referido, consoante proclama o

R. Despacho/Decisão de 19.12.2017, no trecho abaixo transcrito:

“ Defiro o exame sobre esses documentos e os quesitos, salvo o último, pois o próprio acusado Paulo Ricardo Baqueiro de Melo negou que fosse dele a referida assinatura (evento 1.070) e o MPF também não atribui a ele o referido manuscrito (evento 1.143). Constata-se ainda, primo ictus oculi, comparando o manuscrito com a assinatura constante no termo de interrogatório (evento 1.019), que o manuscrito não corresponde à assinatura dele. **Então tenho que não há controvérsia de que o manuscrito "P.Melo" não proveio de Paulo Ricardo Baqueiro de Melo, com o que o quesito é desnecessário.**” (destaque nosso)

(vi) *Cotejando o fac-símile da PAYMENT ORDER de autoria atribuída ao MEINL BANK (ANTIGUA), impressa como Fig. 10, à pg. 13/23 do Relatório 7/2017 do MPF, com o fac-símile que consta à pg. 09 do Anexo 02 protocolizado pelo corrêu-colaborador Marcelo Odebrecht (idem, pg. 10, do Doc. 4 do Réu), é possível determinar que se tratam de reproduções de um mesmo e único documento?*

**RESPOSTA:** Sim, os comparativos efetivados demonstram que se tratam de reproduções de um mesmo e único documento base.

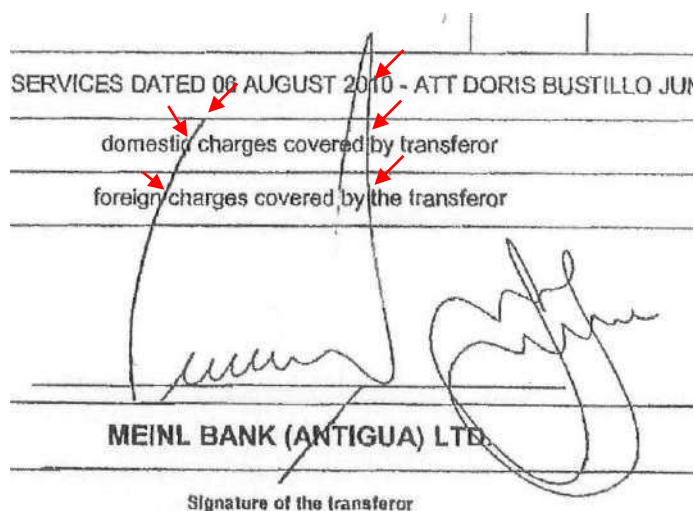
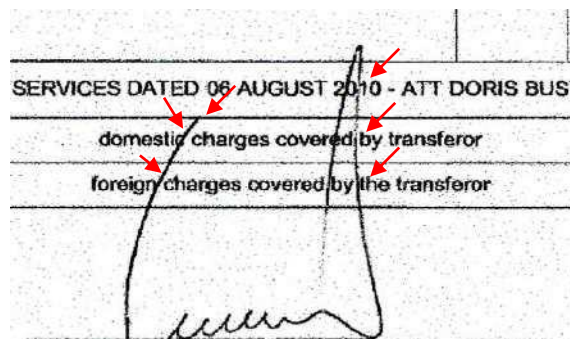
Em primeiro lugar, os comparativos entre as inscrições e



preenchimentos dos formulários denotam a mais absoluta conformidade, não trazendo quaisquer diferenças que evidenciem qualquer duplicidade.

A certeza técnica, contudo, decorre dos comparativos entre as imagens da assinatura coexistente, ou seja, daquela que está presente nas duas reproduções.

Não obstante os prejuízos decorrentes das impressões em escalas diferentes, os cotejos mostram que são imagens de uma mesma e única assinatura (de autoria indeterminada, registre-se).





Notar a identidade das imagens da assinatura coexistente, ratificada pelas ocorrências dos mesmos locais de cruzamentos dos traços com as inscrições do texto e formulário.

*(vii) Há, ou não, uma assinatura a mais na reprográfica trazida pelo correu – em relação ao documento citado no item anterior?*

**RESPOSTA:** Sim. Na reprográfica trazida pelo correu há mais uma assinatura, à direita da coexistente, conforme transparece *ictus oculi* nos comparativos entre as impressões dos dois arquivos relacionados no quesito anterior.

*(viii) Qual a justificativa para a presença de uma assinatura a mais nas reproduções de um mesmo e único documento?*

**RESPOSTA:** tecnicamente, a presença de uma assinatura a mais, em uma outra reprodução de um mesmo documento, comprova o posterior enxerto ou montagem dessa segunda firma.

Considerar-se-ia como “enxerto” se essa assinatura fosse lançada diretamente no documento original.

Teríamos “montagem” se essa adição de assinatura seja efetivada através

do expediente de *copiar e colar* no arquivo digitalizado.

(ix) *Houve adulteração ou acréscimo, na reprodução encartada pelo corrêu?*

**RESPOSTA:** Positivo. Houve adulteração ou acréscimo entre uma e outra reprodução, embora impossível definir, com certeza, haja vista a inexistência do original, se esses procedimentos {adulteração ou acréscimo} teriam sido perpetrados através de enxerto ou de montagem (vide informações pretéritas).

Interessante e curioso notar que a imagem do documento com uma única assinatura, referente a uma transferência com data de “**29/11/2010**”, esteja constando do Sistema Drousys em anexo a um e-mail com data pretérita (e-mail de “26/10/2010”), registrando significativo anacronismo.

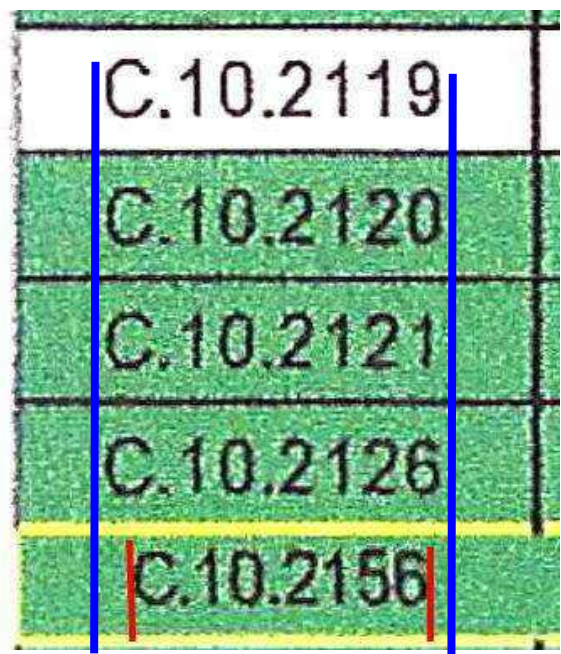
(x) *Pede-se aos senhores peritos que, após analisarem a PLANILHA impressa à pg. 22/23, do RELATÓRIO 07/2017, do MPF, informem: as inscrições constantes da linha identificada como “C.10.2156”, na coluna “Ordem”, obedecem à mesma prumada das demais linhas da planilha em foco?*



**RESPOSTA: Não.** A planilha questionada, impressa na “Figura 19” do Relatório de Análise 07/2017 (pg. 22/23) — “**C10.2156**” — obedece a prumadas (inicial e final) totalmente diversas de todas as demais inscrições, sejam precedentes ou a ela posteriores, nessa coluna “**Ordem**”.

A tentativa de justificar essas diferenças de prumadas, atribuindo-as ao uso e não uso do comando “**centralizar**” carece totalmente de fundamentos materiais e lógicos.

Assim é que as inscrições centralizadas imediatamente superiores, ademais de compostas pela mesma quantidade de dígitos análogos (iniciados em “C.10.2119”), tem prumadas distintas daquelas de interesse pericial.



C.10.2119
C.10.2120
C.10.2121
C.10.2126
C.10.2156

Por conseguinte, essas diferenças não podem ser encaradas ou justificadas como meras e curiais decorrências de diferentes critérios de formatação.

Existem, outrossim, outros desenquadramentos ou divergências nas prumadas, da linha indigitada (“C.10.2156”) em relação a todas as demais que se encontram impressas na planilha reproduzida na “Figura 19”, do Relatório 07/2017.

C.10.2169	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	PA	GRACIOSA	ENIO SILVA	PAREGUEINHA	SANTO ANTONIO OBRAS CIMS	
C.10.2119	R\$	113.100,00	26.10	BRASILEIRO	SP	FAGULHA	C.RODRIGUES C.ARMANDO	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.
C.10.2120	R\$	82.000,00	26.10	BRASILEIRO	SP	SOLARIA	CELSO RODRIGUES	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.
C.10.2121	R\$	9.500,00	26.10	ROSA	SP	ARILVIO	CELSO RODRIGUES	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.
C.10.2126	R\$	400.000,00	27.10	CARIBE 1	SP	GERONIMO	CARLOS VALENTE	PAULISTINHA	CAPIVARI TI	03/07/2017
C.10.2156	R\$	192.000,00	28.10	PROJ. INST.	SP	DEBETO	PAULO MELO	PAULISTINHA	PROJETO INSTITUCIONAL SP	
C.10.2131	R\$	350.000,00	28.10	BRUTUS	SP	DOSSATO	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	MONTENEGRO	CANCELADO
C.10.2132	R\$	350.000,00	28.10	INTEGRO 8	SP	SORRETE	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	BOUGAVILLE	
C.10.2133	R\$	500.000,00	28.10	FALSO 1	SP	MOJA	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	BOUGAVILLE	Barradas pedu
C.10.2134	R\$	240.000,00	28.10	PEIXE 3	SP	BRUCHE	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	UIFRE	
C.10.1259	R\$	300.000,00	29.10	SANTO	PA	CAVATIA	ENIO SILVA	PAREGUEINHA	SANTO ANTONIO OBR	Para em SP
C.10.1265	R\$	300.000,00	29.10	ALEMAO	PA	FALCETO	ENIO SILVA	PAREGUEINHA	SANTO ANTONIO OBR	Para em SP

Ampliação do segmento central da planilha reproduzida na Figura 19, do relatório 07/2017, enfocando a linha perquirida e algumas das precedentes e posteriores.

Estão fora de enquadramento ou prumada todas as inscrições mensuráveis da linha de “Ordem” “C.10.2156”, ressalvadas aquelas não passíveis de aferições em decorrência da elisão das impressões das linhas limitantes verticais (aquelas centralizadas nas colunas “Codinome”; “Senha”; “DS/DC”; e “OBRA”).



9	R\$	20.000,00	0	28.10
	R\$	113.100,00	0	26.10
	R\$	82.000,00	0	26.10
	R\$	9.500,00	0	26.10
	R\$	400.000,00	0	27.10
	R\$	192.000,00	10	28.10
1	R\$	350.000,00	0	28.10
2	R\$	350.000,00	0	28.10
3	R\$	500.000,00	0	28.10
4	R\$	240.000,00	0	28.10
9	R\$	300.000,00	0	29.10
6	R\$	300.000,00	0	29.10

Notar as divergências nas prumadas passíveis de comparação e/ou aferição

*(xi) Nas colunas referente à “OBRA”, nos apontamentos de “Ordem” “C.10.2045” e “C.10.2169”, onde os dados escritos ultrapassam as linhas verticais, a linha vertical delimitadora da coluna desaparece ou permanece impressa e visível?*

**RESPOSTA:** Nas colunas acima citadas, as linhas verticais delimitadoras das colunas da planilha não sofrem solução de continuidade, ou seja, estão presentes mesmo onde os lançamentos preenchedores as ultrapassam ou extravasam.



(xii) *Este comportamento é mantido, ou está alterado, nas inscrições da “C.10.2156”, na coluna relativa à identificação da “Obra”?*

**RESPOSTA: Não, o comportamento das inscrições, na linha relativa à coluna de ordem “C.10.2156”, é distinto, haja vista que as linhas verticais limitantes não são impressas, onde os escritos ultrapassam.**

(xiii) *Ainda com relação aos dados da linha em epígrafe, os formatos e tamanhos das fontes correspondem àqueles das demais linhas da planilha?*

**RESPOSTA: Negativo.**

Há diferenças de tamanhos das fontes, mais notórios nos lançamentos relativos à “Data”, ao “Codinome”, à “Senha”, ao “DS/DC”, ao “PRESTADOR” e “OBRA.

(xiv) *Considerando todas estas discrepâncias, há evidências de que as inscrições da linha em fulcro foi enxertada, ou seja, foi acrescentada em assentada diversa daquela de elaboração da planilha?*



**RESPOSTA: Sim, há.**

Efetivamente, a impressão da **"Figura 19"**, representativa da planilha de **"PROGRAMAÇÃO SEMANAL - SEMANA DE 25 A 29.10.2010"** {ampliada a seguir} oferta discrepâncias indicativas de manipulação, consoante as evidências contidas nas respostas aos quesitos precedentes.

**Figura 19 - "programaÇões semanais-2010.xls"**

**ORDENS - PROGRAMAÇÃO SEMANAL**  
**SEMANA DE 25 A 29.10.2010**

Ordem	Moeda	Valor	DATA	CodInome	LOCAL	SENHA	DS / DC	PRESTADOR	OBRA	OBSERVAÇÖES
C.10.2045	R\$	300.000,00	27.10	FORNECEDOR	BSB	POLVO	MARCOS CONFREIRAS	TUTAR	JARDIM MANGUEIRAL	
C.10.2110	US\$	50.000,00	25.10	BONITO	BLA	FRESABO	FLAVIO FARIA	TEVA	DUTOS ARGENTINA	
C.10.2111	US\$	65.000,00	25.10	PATO	BLA	ESTREBES	FLAVIO FARIA	DATA	REFICARIA YFF	
C.10.2112	US\$	15.000,00	25.10	FESTANCA	BLA	GAUÇON	FLAVIO FARIA	TEVA	DUTOS ARGENTINA	
C.10.135	R\$	150.000,00	26.10	COMFIANÇA	FLA	VAROJA	VALTER LANA	DOMCO	DS SULM.	
C.10.136	R\$	350.000,00	26.10	BALZAC	FLA	CHERESIA	VALTER LANA	TURCO	DS SULM.	
C.10.137	R\$	150.000,00	26.10	BRIGAO	FLA	CHERESIA	VALTER LANA	TURCO	DS SULM.	
C.10.2026	R\$	300.000,00	28.10	NETO	REC	VIOLA	ANGERAS	MADEIRA	ADUTORIA PIRAPAMA	
C.10.1106	R\$	1.050.000,00	28.10	MINERINHO	RS	REBENFES	ENIO SILVA	TUTAR	PROJETO MADEIRA	
C.10.1150	R\$	300.000,00	25.10	TRICOLOR	RS	VIOLA	ENIO SILVA	CARLOS CARINA	PROJETO MADEIRA	
C.10.1856	R\$	4.000,00	28.10	ISRAEL	RS	VIOLA	ENIO SILVA	CARLOS CARINA	SANTO ANTONIO OBRAS CMS	
C.10.2159	R\$	600.000,00	28.10	ESCAFANDRISTA	RS	VERDE	LEDBA	CARLOS CARINA	BJSUBS	
C.10.2159	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RS	VERDE	ENIO SILVA	CARLOS CARINA	SANTO ANTONIO OBRAS CMS	
C.10.2119	R\$	113.100,00	26.10	BRASILEIRO	SP	FAGULHA	C.RODRIGUES ARMANDO	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.11
C.10.2120	R\$	82.000,00	26.10	BRASILEIRO	SP	SALOMIA	CELSO RODRIGUES	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.11
C.10.2121	R\$	9.600,00	26.10	ROSA	SP	REBENFES	CELSO RODRIGUES	PAULISTINHA	METRO SP - LINHA 4	Para o dia 03.11
C.10.2126	R\$	400.000,00	27.10	CARIBE 1	SP	CHERESIA	CARLOS VALENTE	PAULISTINHA	PARANAPIBUNA	SINCRONIZ. 4º Estação a FM
C.10.2158	R\$	192.000,00	28.10	PROJ. INST.	SP	CHERESIA	PAULO MELO	PAULISTINHA	PROJETO INSTITUCIONAL SP	
C.10.2131	R\$	350.000,00	28.10	BRUTUS	SP	MONTEGO	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	MONTEGREGO	TRANSFERIDO
C.10.2132	R\$	350.000,00	28.10	INTEGRO 5	SP	MONTEGO	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	BOUGAVILLE	
C.10.2133	R\$	500.000,00	28.10	FALSO 1	SP	MONTEGO	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	BOUGAVILLE	Barragem pediu para pagar 300 MOLA E 300 PARADERO
C.10.2134	R\$	240.000,00	28.10	PEIXE 3	SP	MONTEGO	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	LIFRE	
C.10.1259	R\$	300.000,00	29.10	SANTO	RS	VERDE	ENIO SILVA	CARLOS CARINA	SANTO ANTONIO OBRAS	Para o dia 03.11
C.10.1255	R\$	800.000,00	28.10	ALEMAO	RS	PALMIRIO	ENIO SILVA	CARLOS CARINA	SANTO ANTONIO OBRAS	Para o dia 03.11
C.10.2138	R\$	40.000,00	26.10	SP	SP	FRIOFIE	CESAR ROCHA	PAULISTINHA	DS - MF	
C.10.2139	R\$	60.000,00	26.10	GASTOS LOCAIS	SP	ANDAROE	CESAR ROCHA	PAULISTINHA	DS - MF	
C.10.2157	R\$	400.000,00	28.10	FILHO 2	SP	FANINHA	EDUARDO BARBOSA	PAULISTINHA	SÃO BORJA	TRANSFERIDO
C.10.1841	R\$	10.000,00	26.10	MATA	RS	VERDE	ENIO SILVA	REVENDE	SANTO ANTONIO OBRAS	TRANSFERIDO EM CONTA
C.10.1846	R\$	8.000,00	26.10	SÃO FRANCISCO	RS	VERDE	ENIO SILVA	REVENDE	SANTO ANTONIO OBRAS	TRANSFERIDO EM CONTA
C.10.1848	R\$	10.000,00	26.10	CANTOR	RS	VERDE	ENIO SILVA	REVENDE	SANTO ANTONIO OBRAS	TRANSFERIDO EM CONTA
C.10.1852	R\$	5.000,00	28.10	PENSAMENTO	RS	VERDE	ENIO SILVA	REVENDE	SANTO ANTONIO OBRAS	TRANSFERIDO EM CONTA
CXSSA	R\$	80.000,00	27.10	CAMPO	RS	VERDE	HENRIQUE PADUA	INDSBB	ARENA FONTE NOVA	
C.10.2153	R\$	100.000,00	27.10	WORKSHOP	SSA		DEAN CRUZ		HANGAR	
C.10.2159	R\$	20.000,00	28.10	GRAVETO	RS	VERDE	ENIO SILVA	CARLOS CARINA		

## QUESITO ACRESCENTADO PELO MPF

*“ Solicita-se seja informado se a ilustração constante da Figura 19 do Relatório de Análise nº 07/2017 (Anexo 2 do evento 999) reproduz os dados da planilha constante do fs. 15 do arquivo anexo 3, do evento 999, com destaque em amarelo de uma linha, cuja primeira célula tem por conteúdo “C.10.2156”, esclarecendo-se, ainda, se há divergência entre os dados indicados em um e outro documento.”*

**RESPOSTA:** Não obstante os dados não registrem discrepâncias, as divergências entre as duas planilhas citadas não se cingem, apenas, ao *“destaque em amarelo de uma linha”*.

Há profundas discrepâncias de formatação e enquadramento, mesmo desconsiderando-se a inexistência das linhas verticais limitantes, na “Figura 19”.

Veja-se, por exemplo, que na **“Figura 19”**, há na coluna **“Ordem”** — conforme aponta o Laudo do INC, pg. 15 — a frequente utilização de comando





“centralizar”, em diversas das pertinentes linhas.

Na outra planilha referida no quesito, inócorrem quaisquer lançamentos que obedeçam ao comando “centralizar”.

Observe-se, ainda, que no parágrafo inicial da pg. 16, do laudo 0092/2018, está consignado que na planilha referenciada foi utilizada a fonte Arial.

Em seguida, no mesmo parágrafo, está afirmado que, na planilha que consta do Relatório 07/2017, “Figura ‘9”, pg. 22/23, **“não é possível precisar a fonte utilizada”**.

Existem, por conseguinte, discrepâncias flagrantes entre as duas planilhas reportadas no quesito, ainda que consignando os mesmos dados.

Enfim, diante das incongruências e anomalias estampadas na “Figura 19” há indícios de que essa planilha teria sido alterada em sua “matriz” (arquivo) original. Sem embargo, consoante as possibilidades (e, até com certeza, enormes facilidades) de



adulterações/manipulações dos arquivos digitais, tanto de textos como, em especial, de **planilhas** (consoante informamos à pg. 07 e ilustramos na figura impressa à pg. 08), a fidedignidade dos impressos decorrentes e pertinentes, informados como extraídos do sistema DROUSYS, resta conspurcada.

\* \* \*  
\*

*Vai o presente parecer crítico impresso no anverso de 28 (vinte e oito) folhas, sendo as iniciais autenticadas mecanicamente e esta firmada pelo perito. Acompanham e integram-no digitalizações computadorizadas.*

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018



**Celso M. R. Del Picchia**

*Assistente Técnico*



Instituto Del Picchia

## *De um Código de Ética Pericial*

*O Perito de Documentos (Documentólogo ou Documentocopista), ou de qualquer outra especialidade, não deve esquecer que:*

- I - Não é Juiz; por conseguinte, não lhe é facultado oferecer conclusão, sem fundamentá-la tecnicamente;*
- II - Não é testemunha: assim não pode basear seu pronunciamento naquilo que ouviu ou lhe foi confessado;*
- III - Apura fatos físicos, com imparcialidade e acuidade, demonstrando-os ou comprovando-os, devidamente, o melhor possível;*
- IV - Analisa e coordena esses fatos, à luz de sua experiência técnica e de seus conhecimentos científicos;*
- V - Redige seus laudos com método, precisão e clareza, sem esquecer que serão apreciados por pessoas de nível universitário, mas, raramente, por especialistas na matéria;*
- VI - Não se deixa influenciar por injunções políticas, familiares ou de amizade, ou outras de natureza subalterna;*
- VII - Não se omite ou silencia sobre fatos que, aparentemente, possam enfraquecer a força da conclusão pericial, explicando-os ou justificando-os, sempre que possível, mesmo que não tenham sido objeto de quesitos;*
- VIII - Pleiteia remuneração condigna para seu trabalho, sem estimativa exagerada e sem permitir seu aviltamento;*
- IX - Aceita como contingência natural da luta judiciária as críticas e contribuições que forem feitas ao seu laudo, desde que se tratem de ponderações de ordem técnica;*
- X - Não recusa encargo judiciário, a não ser por motivo relevante, de natureza técnica, legal ou ética.*

*No Tempo e no Espaço*

*a - José Del Picchia Filho*

*b - Celso Mauro Ribeiro Del Picchia*